



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00104, de 22 de maio de 2017.

Instaura Correição Extraordinária no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a fim de verificar: o quantitativo de promotorias vagas e/ou com afastamentos de seus titulares e suas respectivas atribuições, bem como a definição dos critérios de designações, férias, lotações, cumulações de membros nessas unidades e pagamentos de gratificações em tais casos, além do quantitativo de funções e cargos comissionados na Administração Superior; a atuação da competência originária no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do MPRJ, além das Promotorias de Justiça de Massas Falidas da Capital (1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a).

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 68 do RICNMP, que unifica a nomenclatura dos procedimentos relacionados à Corregedoria Nacional, estabelecendo-se a definição de Correição Ordinária, Correição Extraordinária e Inspeção.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados;

RESOLVE:

1. Instaurar **Correição Extraordinária** nas unidades do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro, no período de **12 a 14 de junho, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00**, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais daqueles órgãos, notadamente no que tange ao quantitativo de promotorias vagas e/ou com afastamentos de seus titulares e suas respectivas atribuições, bem como a definição dos critérios de designações, férias, lotações, cumulações de membros nessas unidades e pagamentos de gratificações em tais casos, além do quantitativo de funções e cargos comissionados na Administração Superior; a atuação da competência originária no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do MPRJ, além das Promotorias de Justiça de Massas Falidas da Capital (1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a).

2. Requirir o Procurador de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios **Jair Meurer Ribeiro**, os Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios **Bernardo de Urbano Resende**, **Fabiano Mendes Rocha** e **Fábio Barros de Mattos**, a Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo **Maria Clara Mendonça Perim**, o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná **Marco Aurélio Romagnoli Tavares**, o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo **Gustavo Roberto Chaim Pozzebon**, o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte **Leonardo Dantas Nagashima** para procederem aos trabalhos.

3. Oficiar aos Excelentíssimos Senhores Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, informando-os acerca da correição e solicitando à Corregedoria-Geral que encaminhe os Termos de Correição às Promotorias, para serem devolvidos, devidamente preenchidos, à Corregedoria Nacional no prazo de dez dias.

4. Oficiar ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro requisitando que remeta, **em prazo impreterível de 10 dias úteis**, o quanto segue:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I. Mapa funcional completo das Promotorias com suas respectivas atribuições, informando os respectivos membros titulares e substitutos (se for o caso de afastamento do titular, informar o substituto, o motivo do afastamento e desde quando);

II. Relação completa em tabela excel contendo todos os cargos e funções comissionadas da estrutura da Administração Superior do MPRJ, com a respectiva atribuição, nome da pessoa responsável, natureza do vínculo com a instituição, caso seja função comissionada a respectiva gratificação e fundamento normativo;

III. Atos normativos que disciplinam os critérios de substituição e designação de membros. Explicar quais os critérios utilizados para designação e substituição de membros nas Promotorias com afastamento de longa e curta duração;

IV. Informar como é feito o pagamento da verba de cumulação. Qual o fundamento normativo e respectivo ato normativo que disciplina a matéria. Explicitar se o membro, além da verba de cumulação, recebe outro benefício (Ex: diárias, deslocamento);

V. Apresente relatório contendo a seguinte estatística da competência originária referente aos últimos 24 meses:

Ações Diretas de Inconstitucionalidade ajuizadas;
Ações de Improbidade Administrativa ajuizadas;
Notícias de Fato recebidas (estatísticas separadas em natureza cível e criminal);
Inquéritos Cíveis Públicos e/ou Procedimentos Preparatórios instaurados;
Arquivamentos (estatísticas separadas por Notícias de Fato, Inquéritos Cíveis/Procedimentos Preparatórios e Procedimentos Investigatórios Criminais, informando se o respectivo arquivamento é com ou sem remessa);
Procedimentos Investigatórios Criminais instaurados;
Inquéritos Policiais requisitados;
Denúncias criminais ajuizadas;
Medidas de quebra de sigilo ajuizadas (especificar);
Pedidos de Cautelares (especificar)
Interceptação telefônica;
Recomendações expedidas;
Termos de Ajustamento Celebrados,

5. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Inspeção.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de maio de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público